



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06112/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DE MAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02238/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mogeiro

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio José Ferreira (Prefeito).

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 005/2014 e Contratos nº 04/2014.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Programa de Educação de Jovens e Adultos, do Projovem, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, das Secretarias de Saúde, Administração e de Ação Social e das creches do Município de Mogeiro.

FUNDAMENTAÇÃO: Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93.

TIPO: Menor preço

ABERTURA: 18/03/2014

HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2014

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 02/2014 de 02 de janeiro de 2014

RECURSOS: PNAE, FUNDEB, QSE, EJA, PROJOVEM, PETI, CRECHES, PAB, FUS, FMS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

LICITANTE VENCEDOR: MEGA MÁSTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (R\$ 553.053,10)

CONTRATADOS: MEGA MÁSTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 553.053,10

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 005/2014 e do Contrato nº 004/2014, dele decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Exmo. Sr. Antônio José Ferreira (Prefeito), objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Programa de Educação de Jovens e Adultos, do Projovem, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, das Secretarias de Saúde, Administração e de Ação Social e das creches do Município de Mogeiro, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 23 de agosto de 2016.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 08:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO